



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.595, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DO DECRETO 2.168, DE 30 DE JULHO DE 2018, QUE REGULAMENTA A LEI 3.020 DE 26 DE ABRIL DE 2018).

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO tratar de serviços essenciais para o bom andamento e atendimento ao interesse público, e;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar os casos omissos, na Lei nº 3.020/2018,

DECRETA

Art. 1º - Fica acrescentado os parágrafos 1º ao 6º, ao art. 1º do Decreto 2.168 de 30 de julho de 2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - [...]”

§ 1º - O pedido de qualificação poderá ser realizado por qualquer interessado, em qualquer tempo, nos termos da vigência da Lei Municipal 3.020/2018.

§ 2º - Nos casos específicos em que a Administração Pública tiver o interesse em realizar Chamamento Público, com a participação das entidades qualificadas, deverá divulgar edital prévio para oportunizar a qualificação de entidades interessadas, sem prejuízo de eventual participação das entidades já qualificadas anteriormente.

I - O Edital de Qualificação será publicado no diário oficial do município, no diário oficial do Estado de São Paulo e, no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, contendo no mínimo:

a - A especificação de que se trata de convocação pública de entidade civil sem fins lucrativos, para qualificação como organização social, no âmbito do Município de Rio das Pedras.

b - A menção objetiva de que após encerradas as inscrições do Edital de Qualificação, e analisadas as documentações das interessadas, será divulgado Edital de Chamamento Público para convocação de entidades previamente qualificadas.

c - O apontamento dos requisitos que devem ser satisfeitos pelos interessados, conforme Lei 3.020/2018.

§ 3º - O deferimento do pedido da interessada, implica no reconhecimento da qualificação como organização social, no âmbito do Município de Rio das Pedras.

§ 4º - O deferimento do pedido de qualificação da interessada não implica na direta participação em Chamamento Público, em âmbito municipal, para o qual deverá ocorrer manifestação de interesse de cada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10. Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

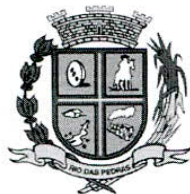
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 3 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Organização Social, em conformidade com edital próprio do certame que possibilitará a participação de todas as entidades previamente qualificadas.

§ 5º - Nos casos de pedido de qualificação apresentado em conformidade com o art. 1º, §1º, deste Decreto, a análise do requerimento será realizada no prazo máximo de 45 dias corridos, contados do protocolamento.

§ 6º - Nos casos de pedido de qualificação apresentado em conformidade com o art. 1º, §2º, deste Decreto, em que há iminência de ser divulgado Edital de Chamamento Público para participação de entidades previamente qualificadas, a análise do requerimento será realizada no prazo máximo de 20 dias corridos, contados do protocolamento.

I - O Edital de Chamamento Público, com suas especificações, deverá ser divulgado após a análise e publicação de decisão final referente aos pedidos apresentados conforme o Edital de Convocação para Qualificação, previsto no art. 1º, §2º, deste Decreto.

II - Nos casos específicos de convocação de entidades com publicação de edital nos termos do art. 1º, §2º, deste Decreto, a entidade que não manifestar o interesse tempestivo em se qualificar, no prazo do edital, não poderá alegar desconhecimento do interesse da Administração quanto à divulgação de Edital de Chamamento Público para participação de entidades previamente qualificadas, ocasião em que a requerente estará sujeita as seguintes diretrizes:

a - O pedido intempestivo de qualificação será liminarmente negado, com fundamento no prazo estabelecido pelo Edital de Convocação.

b - Após decisão negatória, a requerente poderá manifestar por escrito o interesse em prosseguir com o procedimento de qualificação, ocasião em que o pleito qualificatório será considerado novo pedido e será analisado em conformidade com o art. 1º, §1º, deste Decreto.

c - O reinício do pleito mediante requerimento escrito do interessado, seguirá de maneira independente ao Edital de Convocação para Qualificação, sendo analisado em conformidade com o prazo estabelecido no artigo 1º, §5º, deste Decreto.

d - O requerente estará ciente de que o novo pedido de qualificação poderá implicar na ausência de condições e requisitos para participar do Chamamento Público, se o edital do certame já houver sido publicado anteriormente ao eventual deferimento do pedido qualificatório."

Art. 2º - O art. 2º, caput, do Decreto 2.168 de 30 de julho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os requerimentos de qualificação serão endereçados ao Prefeito Municipal e posteriormente encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que analisará a adequação da entidade interessada às exigências da Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018, emitindo-se parecer. Após os autos serem encaminhados à Secretaria Municipal, ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade da pessoa jurídica que pleiteou a qualificação, que deverá emitir parecer nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 3.020, de 26 de abril de 2018."

Art. 3º - O art. 3º, caput, do Decreto 2.168 de 30 de julho de 2018, acrescido de um parágrafo numerado como § 4º, passa a vigor com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 4 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

"Art. 3º - Após o trâmite procedimental, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para deliberação.

[...]

§ 4º - Em caso de indeferimento do pedido de qualificação, a entidade interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 dias."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 25 de novembro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital
por MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.11.25 14:13:38
+03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito Municipal

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 5 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Página 1

DECRETO Nº 2588 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Rio das Pedras, MARCOS BUZETTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. da Lei nº 3117 de 29/12/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3117, de 29 de dezembro de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 13 de Outubro de 2021

MARCOS BUZETTO
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quinta-feira, 25 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 948A

Página 6 de 6



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Página 2

DECRETO Nº 2588 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO – SAAE		
Ficha: 3	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	100.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 7	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	170.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 12	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	4.600,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			274.600,00

REDUÇÕES

LOCAL: 03	SERVICO AUTONOMO AGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS		
03 23 01	SANEAMENTO – SAAE		
Ficha: 9	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-174.600,00
	3.3.90.39.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA	
Ficha: 13	17.512.0023.2051.0000	SANEAMENTO GERAL	-100.000,00
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUA	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-274.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490